

Secretaria da Mulher

da Câmara dos Deputados

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2017 | 2018

Câmara dos Deputados

55ª Legislatura

Deputado Rodrigo Maia – Presidente **Deputado Fábio Ramalho** – 1º Vice-Presidente **Deputado Andre Fufuca** – 2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo – 1º Secretário **Deputada Mariana Carvalho** – 2ª Secretária **Deputado JHC** – 3º Secretário **Deputado Romulo Gouveia** – 4º Secretário

Deputado Dagoberto Nogueira – 1º Suplente **Deputado Cesar Halum** – 2º Suplente **Deputado Pedro Uczai** – 3º Suplente **Deputado Carlos Manato** – 4º Suplente

Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados

Coordenação dos Direitos da Mulher

Deputada Soraya Santos Coordenadora dos Direitos da Mulher

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

1ª Coordenadora-Adjunta

Deputada Ana Perugini 2ª Coordenadora-Adjunta

Deputada Leandre 3ª Coordenadora-Adjunta

Procuradoria da Mulher

Deputada Gorete Pereira Procuradora da Mulher Deputada Luana Costa

1ª Procuradora-Adjunta da Mulher

Deputada Jô Moraes

2ª Procuradora-Adjunta da Mulher

Deputada Raquel Muniz 3ª Procuradora-Adjunta da Mulher

Ficha Técnica

Chefe de Gabinete da Secretaria da Mulher

Lin Israel

Pesquisa Clara Monteiro Fernanda Monteiro Gladir Macartur Marília Ribas

Revisão Ana Cláudia Oliveira

Reportagens, com adaptações

Valéria Bilafan

Agência Câmara Agência Senado

Imagens

Banco de imagens da Câmara dos Deputados Acervo da Secretaria da Mulher Acervos das deputadas

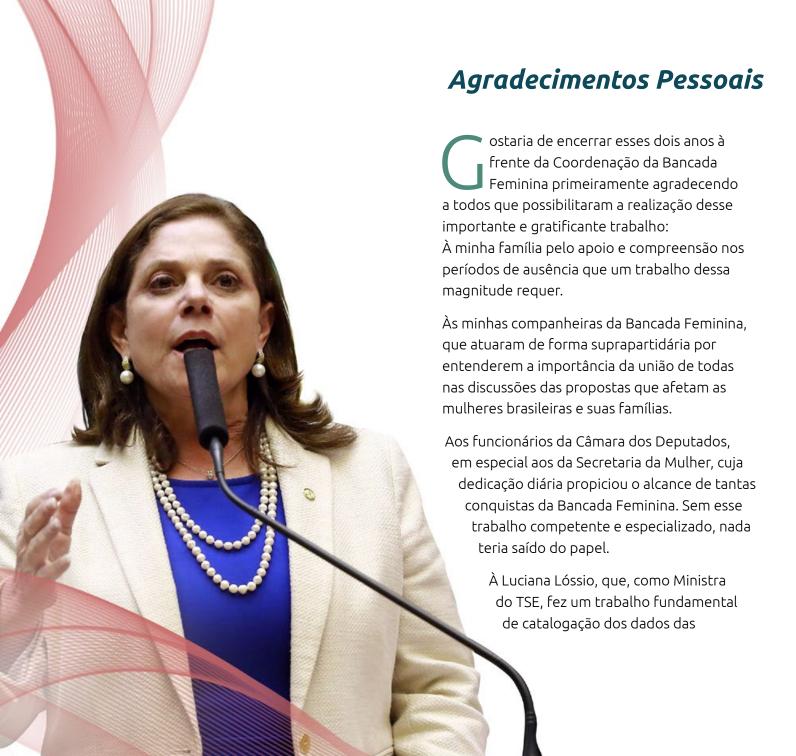
> "Plenamente livre é aquele que voluntariamente se escraviza."

> > Mahatma Gandhi



Agradecemos o apoio do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, que, ao longo do biênio 2017-2018, possibilitou que fossem colocados em pauta projetos de interesse das mulheres nas ocasiões solicitadas pela Bancada Feminina. O que possibilitou a aprovação, de forma histórica, de dezenas de projetos.

Agradecemos ao Presidente da República, Michel Temer, pela sanção de todos os projetos que aprovamos, beneficiando assim milhões de mulheres brasileiras.



candidaturas femininas no país. E, posteriormente, como advogada, atuou primorosamente na representação dos interesses de todas as mulheres brasileiras para aumentar a presença feminina no Parlamento.

Aos deputados da 55ª Legislatura, que atuaram como verdadeiros parceiros das causas femininas, ajudando-nos a votar dezenas de projetos de lei sobre matérias significativas que mudaram a estrutura legal de proteção à mulher no Brasil.

Dois anos de muitas conquistas e avanços

Foram muitos os frutos da atuação da Bancada Feminina neste último biênio. Para que esse trabalho cresça ainda mais, entendemos como essencial que mais mulheres ocupem os espaços de tomada de decisão. As mulheres compartilham entre si uma perspectiva social semelhante, o que faz com que percebam com mais facilidade e velocidade determinados temas que nos afetam diretamente, como a saúde, o combate à violência e às desigualdades e a autonomia para decidir o nosso futuro.

Se pudéssemos apontar qual a marca desta legislatura, diria que foi a atuação suprapartidária da Bancada Feminina para a aprovação de matérias em defesa da mulher e da família. Cada parlamentar, com o seu perfil e a experiência proporcionada por suas vivências individuais, contribuiu generosamente para elaborar pareceres, articular apoios e garantir a aprovação de tantos projetos.

Outro ponto importantíssimo foi a luta conjunta da Bancada Feminina para garantir a aplicação de ações afirmativas de destinação de recursos financeiros e tempo de propaganda para as candidatas, já que sempre soubemos da vital importância de se aumentar o número de mulheres no Legislativo. No último pleito, os nossos esforços foram recompensados: passamos de 51 eleitas em 2014, para 77 em 2018¹ – o maior aumento no número de mulheres na Câmara dos Deputados da História!

Agora, com mais mulheres, será nosso papel atuar para fazer cumprir o que determina o inciso I do art. 5º da Constituição de 1988: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

Soraya Santos

Coordenadora da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados

1. Fonte: Câmara dos Deputados, posição em 21/1/2019



Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.

Sabemos que a nossa democracia será mais forte quanto melhor for a representatividade nela refletida. Por isso, outro objetivo importante desta Procuradoria é ampliar a presença de mulheres na política e garantir que as vozes das poucas parlamentares hoje eleitas sejam ouvidas.

Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.

Vamos trabalhar juntos para melhorar a vida das mulheres!

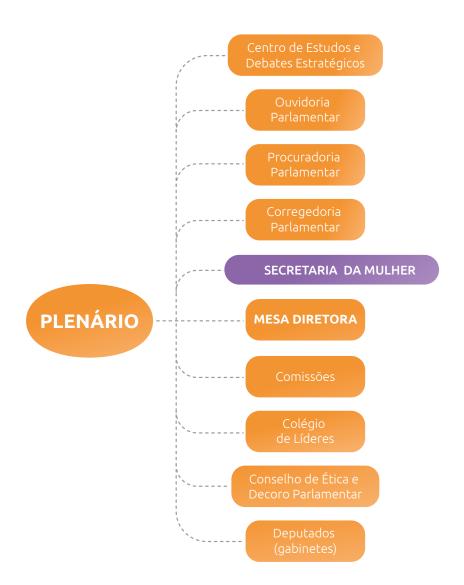
Gorete Pereira

Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados



Sumário

Sobre a Secretaria da Mulher	15
Planejamento Estratégico	22
 Ampliação da participação das mulheres nos centros de poder 	29
1.1 Ampliação da participação das mulheres nos centros de poder	41
2. Ampliação dos direitos sociais das mulheres	47
2.1 Ampliação dos direitos sociais das mulheres	63
3. Expandir a rede de proteção à mulher	71
4. Combate à violência contra a mulher, a criança e a família	77
4.1 Combate à violência contra a mulher, a criança e a família	89
5. Gerar visibilidade à causa da mulher	93
6. Eventos na 55ª Legislatura	103
7. Representação Internacional	117
8. Agendas Externas	123
9. Ações da Procuradoria da Mulher	129
10. Deputadas em cargos de destaque na 55ª Legislatura	137



Sobre a Secretaria da Mulher

Coordenação dos Direitos da Mulher



Soraya Santos (PMDB-RJ)
Coordenadora dos Direitos da Mulher



Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) 1ª Coordenadora-Adjunta dos Direitos da Mulher



Ana Perugini (PT-SP)

2ª Coordenadora-Adjunta
dos Direitos da Mulher



Leandre (PV-PR)

3ª Coordenadora-Adjunta
dos Direitos da Mulher

Procuradoria da Mulher



Gorete Pereira (PR-CE)
Procuradora da Mulher



Luana Costa (PSB-MA) 1ª Procuradora-Adjunta da Mulher



Jô Moraes (PCdoB-MG) 2ª Procuradora-Adjunta da Mulher



Raquel Muniz (PSD-MG) 3ª Procuradora-Adjunta da Mulher

FORMALIZAÇÃO E ESTRUTURA

Em julho de 2013, os deputados e deputadas federais, na gestão do Presidente Henrique Eduardo Alves, aprovaram a criação da Secretaria da Mulher, por meio da Resolução 31/2013. Essa estrutura uniu a Procuradoria da Mulher, criada em 2009, e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, que representa a Bancada Feminina.

A medida trouxe mecanismos importantes para a representação feminina no parlamento, como a presença da Coordenadora dos Direitos da Mulher (eleita pela Bancada Feminina) nas reuniões do Colégio de Líderes, com direito a voz, voto e a fazer uso do horário de liderança nas sessões plenárias.

Com a criação da Secretaria da Mulher, a Bancada também passou a contar com uma estrutura física própria e servidores exclusivamente dedicados à prestação de serviços às parlamentares, além de ter prioridade na divulgação de ações pelos veículos de comunicação da Câmara dos Deputados.

O que é a Bancada Feminina?

A Bancada Feminina é um agrupamento suprapartidário integrado por todas as deputadas. Possui destacada relevância histórica por ter sido a responsável por grandes avanços na defesa dos direitos das mulheres, com forte atuação durante a última Assembleia Nacional Constituinte, quando foi chamada Bancada do Batom. Suas reuniões ocorrem mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que uma parlamentar solicitar que o colegiado delibere sobre determinado assunto. A Bancada Feminina possui uma coordenadora e três coordenadorasadjuntas (de partidos distintos), eleitas por todas as deputadas no começo da primeira e terceira sessões legislativas.

O que é a Procuradoria da Mulher?

A Procuradoria da Mulher é um órgão institucional criado em 2009 com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo Federal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher. A Procuradoria da Mulher é composta por três procuradoras-adjuntas (de partidos distintos), eleitas por todas as deputadas no começo da primeira e terceira sessões legislativas, no mesmo pleito da Coordenação da Bancada Feminina.

SERVIÇOS PRESTADOS ÀS PARLAMENTARES

Acompanhamento Legislativo

A Secretaria da Mulher conta com uma equipe para fazer o acompanhamento dos projetos de interesse da Bancada Feminina, bem como daqueles elencados individualmente pelas parlamentares como prioritários, nas comissões permanentes e temporárias, no Plenário da Câmara e, em articulação com a Procuradoria Especial da Mulher no Senado, para monitoramento das matérias que estão tramitando também naquela Casa.

Em 2017, por exemplo, a assessoria legislativa da Secretaria da Mulher assistiu à Bancada Feminina na proposição de uma série de alterações ao texto da Reforma Trabalhista, de modo a garantir que o texto aprovado na comissão especial abarcasse avanços como o combate à desigualdade salarial entre homens e mulheres, a flexibilidade de horários para a empregada lactante e a regulamentação do home-office.

Assessoria Jurídica e Recebimento de Denúncias

A assessoria jurídica da Secretaria da Mulher recebe e examina denúncias de violência e discriminação contra a mulher e as encaminha aos órgãos competentes. Por meio desse serviço, a atuação da Secretaria tem sido crucial para a aceleração de diversos trâmites judiciais em curso, atuando de forma complementar ao enfrentamento da violência no país.

Outra atribuição da assessoria jurídica é garantir suporte especializado na compreensão de leis e projetos de lei de interesses das parlamentares no campo do Direito.

Promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara dos Deputados

A divulgação dos mandatos das deputadas federais realizada pelos gabinetes é incrementada com a assessoria de comunicação da Secretaria da Mulher, que mantém canais de comunicação com a sociedade, instituições de defesa dos direitos da mulher e órgãos governamentais, por meio de suas páginas oficiais no Portal da Câmara e nas principais redes sociais, além da produção de cartilhas e relatórios sobre temas de interesse da Bancada.

Realização de Eventos e Audiências

A atuação da Secretaria da Mulher contempla ainda a realização de seminários periódicos voltados à discussão de temas de interesse das mulheres, audiências públicas, encontros com autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário, cursos de formação, exposições, concursos culturais, e eventos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, Outubro Rosa, 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, entre outros.



Reunião da Secretaria da Mulher com a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (junho/2018)

Bancada Feminina reunida em Sessão Solene da Câmara dos Deputados (março/2018)

21

Planejamento Estratégico

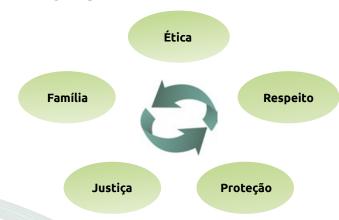
EFICIÊNCIA NA GESTÃO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DA MULHER

Em 2017, delineou-se o planejamento estratégico da Secretaria da Mulher para o biênio 2017-2018, o qual contém, entre outras informações, a missão, os valores, os objetivos estratégicos e o mapa estratégico de longo prazo do órgão.

MISSÃO

Representar a população feminina brasileira e realizar contribuições legislativas, com o propósito de promover transformações culturais e fortalecer o respeito e a dignidade das mulheres.

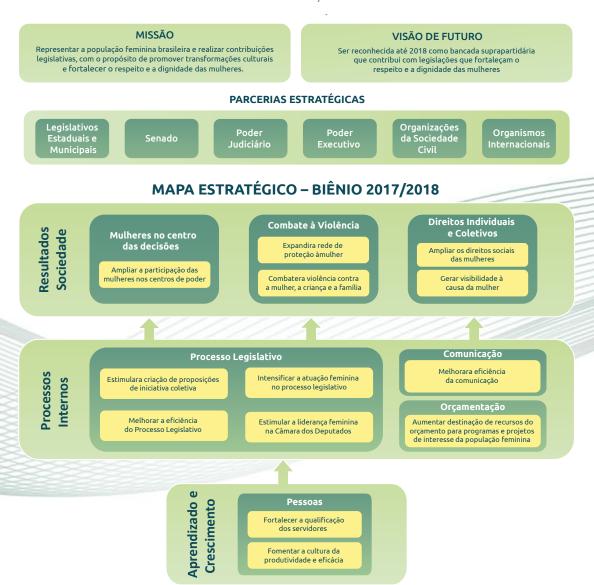
VALORES



OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- I) Ampliar a participação das mulheres nos centros de poder.
- II) Ampliar os direitos sociais das mulheres.
- III) Expandir a rede de proteção à mulher.
- IV) Combater a violência contra a mulher, a criança e a família.
- V) Gerar visibilidade à causa da mulher.
- VI) Aumentar a destinação de recursos do orçamento para programas e projetos de interesse da população feminina.
- VII) Estimular a criação de proposições de iniciativa coletiva.
- VIII) Intensificar a atuação feminina no processo legislativo.
- IX) Melhorar a eficiência do processo legislativo.
- X) Melhorar a eficiência da comunicação.
- XI) Estimular a liderança feminina na Câmara dos Deputados.
- XII) Fortalecer a qualificação dos servidores.
- XIII) Fomentar a cultura da produtividade e eficácia.

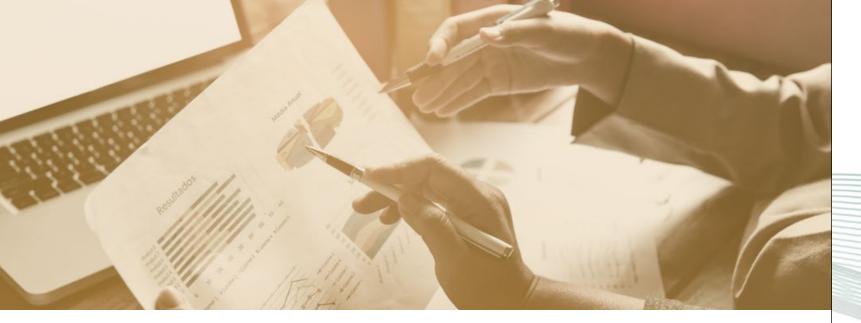
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DA MULHER Biênio 2017 / 2018



PARCEIROS ESTRATÉGICOS

Entre as competências organizacionais, está a priorização de estratégias de atuação conjunta com outras entidades, objetivando o trabalho em rede e a maximização de resultados.





INFORMAR A POPULAÇÃO E MEDIR RESULTADOS: ITENS ESSENCIAIS PARA AS LEIS SE TORNAREM EFETIVAS

Tão importante quanto aprovar leis é torná-las conhecidas do público.

O cidadão pode e deve ser o grande aliado do legislador para tirar do papel seus direitos e colocá-los no seu dia a dia.

Igualmente, é essencial medir os resultados da aplicação das leis. Por meio de procedimentos simples, como o acompanhamento da evolução de índices (aumento, redução, estagnação), é possível avaliar se a utilização da lei aprovada está sendo efetiva em determinada região geográfica (país, estado ou cidade).

Esse monitoramento dos índices possibilita determinar tanto a efetividade como a necessidade de aprimoramento das normas e vale para todas as áreas (saúde, educação, transporte).

Nesse contexto, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados coloca-se à disposição dos municípios para auxiliar na efetiva aplicação, divulgação e monitoramento das leis aprovadas, por meio do fornecimento de informações e materiais (cartilhas, vídeos, relatórios), palestras explicativas das deputadas, entre outros.

Lei № 13.104/2015 – FEMINICÍDIO COMO CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA DO CRIME DE HOMICÍDIO

INDICADOR: EVOLUÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL (IFB)

1.1 Conceito do Indicador

- > Percentual representativo da evolução (aumento, redução, estagnação) do feminicídio no Brasil
- > O indicador demonstra a situação do feminicídio em uma determinada região geográfica (país, estado, cidade ou região), permitindo avaliar se as ocorrências deste tipo de crime estão reduzindo, aumentando ou se mantêm estáveis, comparativamente a um período anterior;
- > O indicador possibilita avaliar o progresso das ações e das políticas públicas visando combater o feminicídio.

1.2 Obietivo do Indicador

Induzir ações e políticas públicas para reduzir a quantidade de feminicídios no Brasil.

1.3 Apuração do Indicado

- > De acordo com a disponibilidade dos dados, o indicador pode ser apurado mensal, semestral ou anualmente, ou em outro horizonte temporal;
- > O indicador deve ser apurado em todos os níveis nos quais seja possível a coleta de dados (cidades, estados, regiões, país).

1.4 Metodologia de Cálculo

IFB = [(TOTAL DE OCORRÊNCIAS ANO ATUAL) – (TOTAL DE OCORRÊNCIAS ANO ANTERIOR)] / (TOTAL DE OCORRÊNCIAS ANO ANTERIOR) * 100

1.5 Interpretação do Indicado

VALOR	INTERPRETAÇÃO DO INDICADOR				
IFB = 0 (VALOR NULO, IGUAL A ZERO)	O feminicídio manteve-se estável – não diminuiu, nem aumentou				
IFB > 0 (VALOR POSITIVO, MAIOR QUE ZERO)	O feminicídio aumentou				
IFB < 0 (VALOR NEGATIVO, MENOR QUE ZERO)	O feminicídio diminuiu				

1.6 Exemple

- > TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO ANO DE 2017: 4.473 CASOS DE FEMINICÍDIOS REGISTRADOS NO BRASIL
- ➤ TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO ANO DE **2016**: **4.201** CASOS DE FEMINICÍDIOS REGISTRADOS NO BRASIL
- Fonte: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml

Cálculo

IFB = [4.473 - 4.201] / 4.201*100 = 6,47

.....

IFB = 6,47 % → O feminicídio aumentou no Brasil em 2017, comparativamente ao ano de 2016.

Exemplo de indicador para acompanhamento e avaliação da lei sobre feminicídio



Objetivo Estratégico

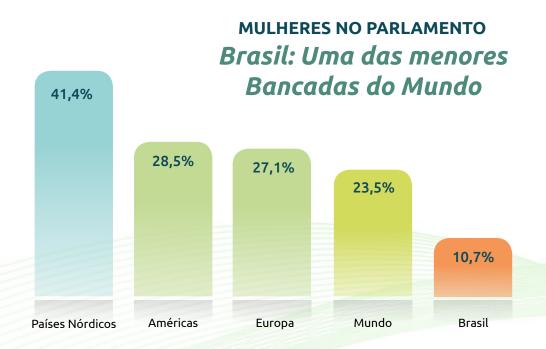
Ampliação da participação das mulheres nos centros de poder



A sub-representação feminina precisava ser enfrentada

Com 9,9% de mulheres na Câmara dos Deputados, o Brasil estava bem abaixo da média na América Latina em 2017, que era de 28,8% de presença feminina nos parlamentos. Muitas foram as iniciativas da Bancada Feminina para mudar esse quadro até 2017, porém sem alcançar o êxito esperado.

Até o mês de setembro de 2018, o Brasil ocupava a 156ª posição no ranking de participação de mulheres no Parlamento, elaborado pela ONU Mulheres em parceria com a União Interparlamentar (UIP), que analisou 193 países.



Fonte: Estudo Women in Politics 2017 (ONU Mulheres / União Interparlamentar)



Reunião da Bancada Feminina com o Ministro Gilmar Mendes para tratar das campanhas publicitárias do TSE para incentivo à participação das mulheres na política (maio/2017)



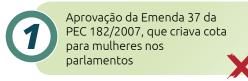
Estratégias adotadas pela Bancada Feminina

Muitas foram as iniciativas da Bancada Feminina para mudar o quadro de sub-representação até 2017, como a tentativa de aprovação das PECs 182/2007 e 134/2015, porém sem alcançar o êxito esperado.

Em 2018, após articulação da Bancada Feminina nos Tribunais Superiores, em parceria com movimentos de mulheres e grupos de advogadas, foram estabelecidas regras para ampliar as chances eleitorais das candidatas mulheres, por meio de ações de distribuição de recursos financeiros para suas campanhas.

O resultado foi imediato: o ano de 2019 contará com 77 deputadas eleitas, ampliando o percentual de mulheres para 15% da composição da Câmara dos Deputados.

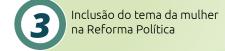
ESTRATÉGIAS





Aprovação da PEC 134/2015, que criava cotas para as mulheres nos parlamentos







Articulação nos Tribunais Superiores para aumentar os recursos para as campanhas de mulheres



Reunião com o Ministro do TSE, então presidente do órgão, Dias Toffoli para tratar das ações afirmativas para ampliação do número de mulheres na política (junho/2017)

RESULTADOS DA ARTICULAÇÃO DA BANCADA FEMININA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Candidaturas-laranja

Em 1/8/2017, pela primeira vez, a Justiça Eleitoral cassou mandatos em virtude da apresentação de candidaturas femininas fraudulentas nas eleições — as chamadas "candidaturas-laranja", utilizadas pelos partidos para mascarar o descumprimento das cotas eleitorais de gênero determinadas pela lei.

Consulta

Consulta formulada pela Bancada Feminina questiona se as regras do uso mínimo de 30% dos recursos do Fundo Partidário também não deveriam valer para o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e para o horário eleitoral.

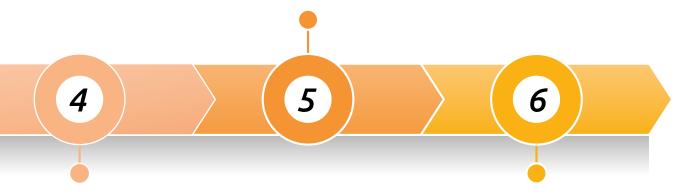


ADI — Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pela Procuradoria-Geral da República em 2016 foi deferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 15/3/2018. O instrumento questionava a previsão legal de limitação dos gastos do partido com as mulheres em 15% do Fundo Partidário. Com o deferimento da ação, os partidos foram obrigados a destinar no mínimo 30% dos recursos do Fundo Partidário com as campanhas femininas.

Resolução

Resolução do TSE nº 23.568, de 24/5/2018, estabeleceu diretrizes gerais para o Fundo Eleitoral, determinando o cumprimento da aplicação mínima de 30% para as campanhas de mulheres do total de recursos destinados ao partido.



Tribunal Superior Eleitoral

Julgamento proferido em 22/5/2018 pela ministra Rosa Weber confirma a ampliação das regras ao Fundo Eleitoral, com impacto já nas eleições de 2018.

Mais recursos

Durante o período eleitoral, em 2018, o STF decidiu que recursos financeiros de anos anteriores acumulados pelos partidos para programas de incentivo à participação feminina na política fossem transferidos para as contas das campanhas em curso das candidatas à eleição.



Deputadas federais, senadoras, advogadas e ministras na aprovação da Consulta apresentada pela Bancada Feminina (maio/2018)

RESULTADOS





Destinação obrigatória de no mínimo R\$ 514 milhões para as campanhas de mulheres

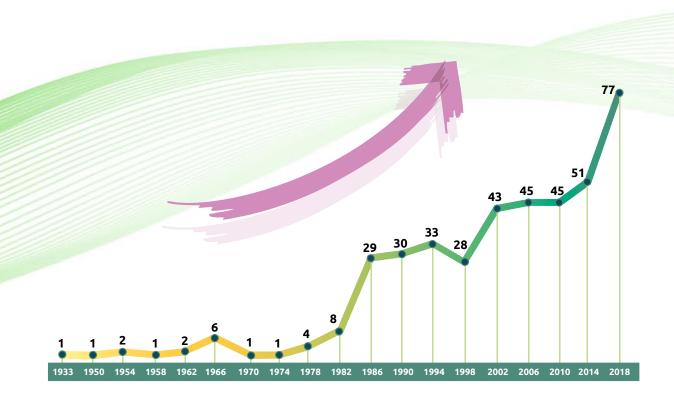
O Fundo Especial de Financiamento de Campanhas recebeu, em 2018, R\$ 1,7 bilhão para subsidiar as campanhas eleitorais de homens e mulheres. Deste valor, o TSE determinou que no mínimo 30% deveriam ser destinado às mulheres, o que resulta em cerca de R\$ 514 milhões. Com isso, muitas candidatas puderam promover suas campanhas em seus estados.

No mínimo 400 horas para as mulheres no horário eleitoral gratuito

A Resolução aprovada pelo TSE determinou que o mínimo de 30% do horário eleitoral gratuito fosse destinado às mulheres. Isso significa um total de 400 horas, se somarmos, em todos as unidades federativas, o tempo de rádio e televisão destinado aos cargos de deputadas estaduais, distritais e federais.

Se levarmos em conta estudos que avaliaram a presença de mulheres na propaganda eleitoral, podemos contabilizar **aumento de** 53% no tempo destinado à visibilidade das mulheres, em decorrência da aplicação das novas regras constantes da Resolução.

EVOLUÇÃO DA BANCADA FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Fonte: Câmara dos Deputados, situação em 21/01/2019

RESULTADOS

Com a ampliação da bancada feminina, o Brasil sobe 20 posições no ranking mundial

CLASSIFICAÇÃO MUNDIAL

	Rank	País	Câmara Baixa ou Única			Câmara Alta ou Senado		
	Kalik		Assentos	Mulheres	% Mulheres	Assentos	Mulheres	% Mulheres
Nova posição	1	Rwanda	80	49	61,3%	26	10	38,5%
	2	Cuba	605	322	53,2%			
	3	Bolívia	130	69	53,1%	36	17	47,2%
	130	Chad	177	27	15,3%			
	131	BRASIL	513	77	15,0%	81	12	14,8%
		Paraguay	80	12	15,0%	45	8	17,8%
	133	Buthan	47	7	14,9%	25	4	16,0%
	u	Egypt	596	89	14,9%			
	135	São Tomé e Príncipe	55	8	14,5%			
	136	Malaysia	223	31	13,9%	68	15	22,1%
	137	Guinea-Bissau	102	14	13,7%			
	138	Saint Kitts and Nevis	15	2	13,3%			
	139	Saint Vincent and the Grenadines	250	33	13,2%			
	140	Syrian Arab Republic	23	3	13,0%			
	141	Bahamas	39	5	12,8%	16	7	43,8%
	142	Ghana	275	35	12,7%			
	"	Guatemala	158	20	12,7%			
	144	Hungary	199	25	12,6%			
	145	Palau	16	2	12,5%	13	2	15,4%
[§] annual contraction of the co	146	Liberia	73	9	12,3%	30	3	10,0%
Posição anterior	151	Sierra Leone	146	18	12,3%			

Fonte: Women in National Parliaments, situação em novembro/2018



Encontro da Bancada Feminina com as deputadas eleitas (novembro/2017)

"Vocês são o resultado dos nossos sonhos e da nossa luta por mais mulheres no Parlamento."

> Deputada Soraya Santos, coordenadora da Bancada Feminina, dirigindo-se às deputadas federais eleitas em 2018.



Eventos Relacionados ao Objetivo Estratégico

Ampliação da participação das mulheres nos centros de poder 1.1



Parlamentares e representantes da sociedade civil se reúnem com o Presidente do TSE, Ministro Luiz Fux, para tratar da destinação de recursos para mulheres nos Fundos Partidário e Eleitoral (março/2018)

Evento "Mulheres em espaço de poder e decisão", com a presença da Vice-Ministra de Relações Exteriores do Canadá Sarah Fountain-Smith (março/2017)



Pauta Feminina "Eleições 2018: mulheres a caminho das urnas" (maio/2018)

Seminário "As Mulheres na Política", organizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Secretaria da Mulher (junho/2018)

45



Objetivo Estratégico

Ampliação dos direitos sociais das mulheres





Embora iguais na Constituição, ainda existem desigualdades a combater

Muitas ainda são as barreiras enfrentadas por mulheres quando buscam acesso a alguns serviços próprios para elas. Saúde é um exemplo. O câncer de mama é a maior causa de mortalidade de mulheres no mundo. Ao ano. estima-se que 60 mil novos casos venham a ser descobertos apenas entre as mulheres brasileiras. Mas, em pleno 2017, muitas mulheres não conseguiam ter acesso a serviços de saúde, seguer para o diagnóstico precoce.

Por isso, a Bancada Feminina atuou para aprovar a Lei 13.522/2017, para que Estado crie ações voltadas à proteção das mulheres, adequando serviços públicos, criando estratégias intersetoriais e corrigindo regras que ainda impedem que as mulheres usufruam de alguns direitos.

Outro exemplo é a maternidade. É um problema que toda a responsabilidade de cuidado dos filhos recaia sobre a mãe, pois a formação deve ser um papel compartilhado. No entanto ainda há muito para ser feito para que a responsabilidade compartilhada seja uma realidade nos lares brasileiros. As Forças Armadas, por exemplo, ampliaram muito recentemente o período de licença-paternidade dos militares, quando a Bancada Feminina tomou esse tema como prioritário. Com a aprovação da Lei 13.717/2018, os militares passaram a ter ao menos 20 dias para poder compartilhar com a mãe a tarefa e dar mais atenção ao recém-nascido. Veja a seguir outras leis que foram aprovadas entre 2017 e 2018 para ampliar os direitos sociais das mulheres.

Agora é lei!

ASSEGURADO O DIREITO DE MAMOGRAFIA GRATUITA PELO SUS A MULHERES A PARTIR DE 40 ANOS

> Decreto Legislativo 177/2017 Autoria: Carmen Zanotto

O Decreto Legislativo 177/2017 amplia o rol de mulheres assistidas pela realização gratuita de mamografia pelo SUS. A Portaria sustada pelo Decreto restringia o financiamento público de mamografias a mulheres com idade entre 50 e 69 anos, o que ia contra a legislação em vigor, que assegura a realização dos exames de prevenção do câncer de mama a mulheres a partir de 40 anos.

> Ampliar a prevenção ao câncer de mama é de suma importância para o sistema de saúde nacional, já que, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer, tratase do tipo de neoplasia mais frequente e a principal causa de mortalidade por câncer em mulheres no Brasil.





GARANTIDO O DIREITO A ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA MÃE COM RELAÇÃO À AMAMENTAÇÃO

Lei 13.436/2017
Autoria: Diego Garcia

O objetivo da Lei 13.436/2017 é oferecer às mães orientações quanto à técnica adequada para amamentação do recém-nascido durante o período em que estiverem internados após o parto, utilizando-se dos profissionais já existentes nas unidades hospitalares.

A alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente visa garantir o pleno desenvolvimento físico da criança e a própria recuperação da mulher no puerpério. De acordo com a Unicef, a amamentação do bebê imediatamente após o nascimento diminui os riscos de mortalidade neonatal e auxilia no combate às contrações uterinas, diminuindo o risco de hemorragia para a mãe.

Agora é lei!

ASSEGURADAS AÇÕES DE SAÚDE PARA MULHERES QUE MORAM NAS ÁREAS RURAIS OU NAS PERIFERIAS DOS GRANDES CENTROS URBANOS

Lei 13.522/2017 Autoria: Josi Nunes

Oferecer saúde pública de qualidade vai muito além de executar ações de prevenção e tratamento de doenças nas unidades de saúde. Certas barreiras, como a baixa renda, o local de moradia e até mesmo questões culturais, dificultam o acesso de determinadas populações às ações de saúde ofertadas e, nesse caso, é preciso que haja um esforço concentrado do Estado para que os serviços públicos de saúde cheguem a quem mais precisa.

Mulheres carentes, que moram nas áreas rurais ou nas periferias dos grandes centros urbanos, têm muito mais dificuldade de acesso a exames preventivos ginecológicos, por exemplo. Por essa razão, aprovou-se a Lei 13.522/2017, para garantir que sejam desenvolvidas estratégias específicas para inclusão dessas mulheres nas ações de atenção básica à saúde.



INFORMAÇÕES PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE NEOPLASIAS (CÂNCERES E TUMORES) E DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS

Lei 13.685/2018
Autoria: Carmen Zanotto

Para elaboração de políticas públicas na área de prevenção e tratamento de enfermidades, é essencial ter acesso a dados que mostrem a realidade das demandas que chegam ao sistema de saúde do país. Por isso, a Lei 13.685/2018 estabelece a notificação compulsória de atendimentos relacionados a neoplasias (cânceres e tumores) e de malformações congênitas, o que proporcionará a compilação de dados mais precisos sobre o tema e possibilitará a identificação de gargalos de assistência, diagnóstico, tratamento e prevenção dessas doenças.

A partir dessa identificação, será possível estabelecer as prioridades, realocar os recursos e orientar os programas governamentais do setor.

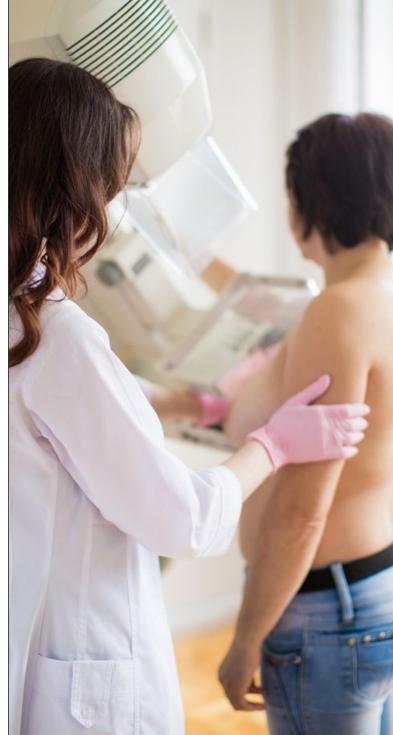
DIREITO À CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA ABRANGENDO AS DUAS MAMAS

Lei 13.770/2018
Autoria: Carlos Bezerra

Em 2013, as pacientes com câncer de mama no Brasil obtiveram uma importante conquista com a sanção da Lei 12.802. Esta norma passou a obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a fazer a plástica reparadora da mama na mesma cirurgia de retirada do câncer, sempre que houvesse condições médicas. A lei anterior (Lei 9.797/1999) já previa que mulheres que sofressem mutilação total ou parcial de mama teriam direito a cirurgia plástica reconstrutiva, mas sem especificar o prazo em que ela deveria ser feita.

A Lei 13.770/2018, recentemente aprovada, inclui como procedimento de reconstrução de mama no SUS a igualação das duas mamas (quando uma delas não for objeto de reconstrução em razão de retirada de material), bem como quando houver necessidade de reconstrução da aréola.

Não menos importante foi a inclusão, entre as obrigações dos planos de saúde, que a reconstrução da mama seja efetuada quando ocorrer a intervenção para tirar o tumor, tal como já era previsto na rede de atendimento público. Não sendo possível, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização imediata assim que as condições médicas possibilitarem.



Agora é lei!

DIREITO DE SE AUSENTAR AO TRABALHO PARA REALIZAR EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER

Lei 13.767/2018
Autoria: Daniel Almeida

Foi incluído na Consolidação das Leis do Trabalho, por meio da Lei 13.767/2018, entre as hipóteses de afastamento do serviço sem prejuízo ao empregado, o direito ao trabalhador e à trabalhadora de se ausentarem por até três dias por ano para realizar exames preventivos de câncer, mediante comprovação.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, o câncer de pele não melanoma é o mais frequente no Brasil e corresponde a cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados no país. Apresenta altos percentuais de cura, se for detectado e tratado precocemente. O câncer do colo do útero é o terceiro tumor maligno mais frequente na população feminina (atrás do câncer de mama e do colorretal), e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. No país, o câncer de mama corresponde a 29% dos casos, sendo esperadas para 2018 mais 59.700 novas ocorrências.



AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Lei 13.509/2017
Autoria: Augusto Coutinho

Importantes alterações foram feitas no Estatuto da Criança e do Adolescente com a aprovação da Lei 13.509/2017 para facilitar e acelerar o processo de adoção de crianças e adolescentes no Brasil.

Com prazos mais enxutos e procedimentos menos burocráticos, a ideia é simplificar todo o processo de adoção, tanto por pais brasileiros quanto por pais estrangeiros. A lei também se preocupa em garantir à mãe que deseja entregar seu filho para a adoção as condições jurídicas e psicológicas adequadas, de forma a tornar o evento menos traumático e demorado.

Outra inovação importante trazida pela Lei foi a regulamentação do programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes que vivem em abrigos, beneficiando principalmente aqueles com remotas chances de adoção. Por meio do programa, essas crianças e adolescentes podem, por exemplo, passar finais de semana e férias com os padrinhos, além de receberem contribuições financeiras que auxiliarão no seu desenvolvimento físico e cognitivo.



PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ESTUDOS ÀS MULHERES BOLSISTAS EM FUNÇÃO DA MATERNIDADE

Lei 13.536/2017 Autoria: Alice Portugal

Pela Lei 13.536/2017, estudantes poderão prorrogar o prazo de suas bolsas de pesquisa por até 120 dias nos casos de maternidade e adoção. Durante esse período de prorrogação, ficam suspensas as atividades acadêmicas da bolsista, para que a estudante possa se adaptar à nova rotina de conciliação entre estudos e maternidade.

Nos últimos 5 anos, no Brasil, o número de mulheres pesquisadoras tem crescido consideravelmente.

Nas áreas de saúde como neurociência, medicina e bioquímica, por exemplo, elas já são maioria, representando em média 54% do total de pesquisadores. Em outras áreas, como ciência da computação, matemática e engenharia, os números ainda são modestos, inferiores a 30% do total, o que evidencia que é preciso ampliar o suporte às mulheres pesquisadoras, com cada vez mais iniciativas como essa, que levem em conta suas particularidades.



SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR EM CASO DE MULHER GESTANTE, MÃE OU RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lei 13.769/2018

Autoria: Senado Federal – Simone Tebet

Dados recentes do Departamento Penitenciário Nacional apontam que 74% das mais de 40 mil mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro têm filhos. A Lei 13.769/2018 estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar no caso de mulher gestante ou se for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. Para esses mesmos casos, está prevista diminuição para um oitavo cumprimento mínimo de pena para haver progressão de regime.

A aprovação dessa legislação segue tendência de decisões recentes do Judiciário, como o HC 143641, habeas corpus coletivo concedido pelo Supremo Tribunal Federal para todas as presas gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, desde que não tivessem praticado crimes com violência ou grave ameaça e contra seus descendentes. Com o HC, essas mães tiveram suas prisões preventivas transformadas em prisão domiciliar.

Agora é lei!

FORÇAS ARMADAS: PROTEÇÃO À MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

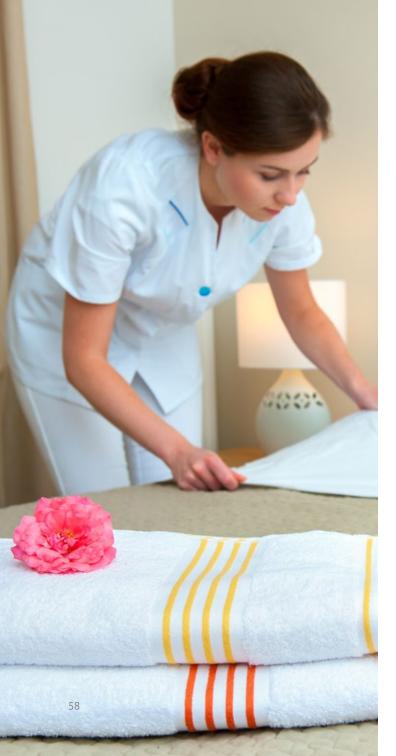
Lei 13.717/2018

Autoria: Poder Executivo

Em 2015, foi regulamentado na legislação brasileira o direito às licenças maternidade e paternidade nas Forças Armadas. A lei previa até 180 dias de licença para as mães e apenas 5 dias de licença para os pais. Assim, a Lei 13.717/2018 veio corrigir parte dessa distorção, ao ampliar a licença paternidade dos militares para 20 dias consecutivos, nos mesmos moldes da licença dos servidores civis.

O aumento do tempo de licença-paternidade é uma tendência mundial no mercado de trabalho por atuar como instrumento de promoção de equidade de gêneros, já que possibilita uma divisão mais igualitária dos cuidados com os filhos entre pai e mãe durante o período em que ambos os genitores encontram-se de licença. Além disso, mudanças desse tipo na legislação são primeiros passos de uma mudança cultural necessária na sociedade, para que a mulher deixe de ser considerada a única responsável pelos cuidados iniciais da criança.





TRABALHO DECENTE PARA AS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2017

Autoria: Poder Executivo

Até poucos anos atrás, a legislação trabalhista garantia poucos direitos aos trabalhadores domésticos. Em sua maioria mulheres, as empregadas sofriam discriminação ao não possuir contratos de trabalho que lhes garantissem uma jornada de trabalho digna, seguro-desemprego e pagamento de horas extras, por exemplo. Essa realidade começou a mudar em 2013 com a promulgação da "PEC das Domésticas", alteração na Constituição Brasileira que previu uma série de novos direitos a essa classe trabalhadora. Dois anos depois, em 2015, a Lei Complementar 150 veio para regulamentar as mudanças constitucionais e oferecer aos trabalhadores domésticos os direitos já garantidos aos demais trabalhadores registrados com carteira assinada.

Para reafirmar a proteção a essa classe de trabalhadores, mais recentemente, foi aprovado o Decreto Legislativo 172/2017, que incorporou à legislação nacional os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e da Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho. Ambos os textos, reconhecidos mundialmente, têm o objetivo de proteger os direitos trabalhistas e garantir o acesso ao trabalho decente aos empregados domésticos.



INCLUSÃO DE MULTA PARA QUEM DESCUMPRIR A PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DIFERENCIADO EM FUNÇÃO DO SEXO

Lei 13.467/2017
Autoria: Poder Executivo

Como ferramenta de combate ao pagamento de salários diferenciados entre homens e mulheres no exercício da mesma função, a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017) incluiu entre as suas alterações a cobrança de multa do empregador nos casos em que a discriminação salarial se der comprovadamente por questões de sexo e etnia. Além de ressarcir a empregada (ou o empregado) das diferenças salariais devidas, a

empresa terá de arcar com multa no valor de 50% do limite máximo dos benefícios da Previdência Social.

A proibição de pagamento de diferentes salários para as mesmas funções já era prevista na CLT desde os primórdios da lei, porém a inclusão de multa específica para o descumprimento da norma é ferramenta para inibir a prática, além de facilitar a cobrança e a fiscalização do seu cumprimento na relação empregada-empregador.



GARANTIA DE QUE MULHERES POSSAM INTEGRAR QUALQUER CARGO DE OFICIAIS DA MARINHA DO BRASIL

Lei 13.541/2017
Autoria: Poder Executivo

Em pleno século XXI, ainda são muitas as desigualdades de tratamento entre homens e mulheres no mercado de trabalho em todo o mundo. A situação no Brasil é bastante alarmante porque, além de ganharem em média 20% a menos que os homens, são as mulheres que ocupam os postos de trabalho mais precários e que exigem menor nível de qualificação, mesmo apresentando níveis de escolarização mais altos.

Nas Forças Armadas brasileiras, certas discriminações em função do sexo eram comuns até muito recentemente com base em determinações da própria legislação que regia a estruturação dos cargos. Em 2017, a Lei 13.541 mudou parte desse quadro ao garantir que mulheres pudessem integrar qualquer cargo de oficiais da Marinha do Brasil. Antes dessa alteração, havia restrições para que mulheres integrassem o Corpo da Armada e o Corpo de Fuzileiros Navais com a justificativa de que era necessário "proteger as famílias".

Agora é lei!

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE ESTETICISTA, COSMETÓLOGO E TÉCNICO EM ESTÉTICA

Lei 13.643/2018
Autoria: Soraya Santos

A regulamentação das profissões de esteticista, cosmetólogo e técnico em estética, promovida pela Lei 13.643/2018, traz benefícios a todos os profissionais que atuam no ramo, mas especialmente às mulheres, que ocupam a esmagadora maioria desses postos profissionais no país.

A regulamentação da profissão torna pública as regras de atuação do setor, o que amplia a segurança dos procedimentos e exige habilitação específica dos profissionais atuantes nesse mercado em constante ascensão no país. Nesse contexto, a Lei beneficia a população feminina como um todo, já que as mulheres são as que mais buscam tratamentos estéticos.





CÂMARA APROVA PROJETO QUE PREVÊ EXAME DE ECOCARDIOGRAMA FETAL EM GESTANTES

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou dezembro de 2018 o Projeto de Lei 5248/16, do deputado Weverton Rocha, que inclui o ecocardiograma fetal entre os exames a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A matéria, aprovada na forma do substitutivo da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), será enviada ao Senado.

De acordo com o texto, esse exame deverá ser oferecido no período do pré-natal. A relatora incorporou ao substitutivo ideia do PL 6659/16, do deputado Dr. Sinval Malheiros (Pode-SP), para tornar disponível também o exame de ultrassonografia transvaginal por duas vezes durante o primeiro quadrimestre da gravidez.

Segundo a relatora, há consenso médico de que a ultrassonografia transvaginal pode detectar problemas no colo uterino que provoquem aborto espontâneo ou parto prematuro. "Uma vez detectado o problema, o médico pode determinar qual o procedimento mais adequado à paciente, propiciando, assim, que a gestação chegue ao seu final, no prazo previsto", argumentou.

Eventos Relacionados ao Objetivo Estratégico



Em outubro de 2017, as Deputadas participaram da solenidade de inauguração do serviço de mamografia do Departamento Médico da Câmara dos Deputados. Em cumprimento à Lei 13.362/2016, a Câmara deu o exemplo e adquiriu um mamógrafo inteiramente adaptado à realização de exames em mulheres com deficiência.



Audiência Pública promovida pela Secretaria da Mulher para debater casos de sucesso que envolvem o empoderamento feminino no mercado de trabalho (maio/2017)



Inauguração de fraldário e sala de amamentação na Câmara dos Deputados (junho/2017)

Lançamento, no Congresso Nacional, do Relatório do Banco Mundial "Mulheres, Empresas e Direito" (maio/2018)



Cerimônia de acendimento das luzes do Congresso Nacional em alusão ao Outubro Rosa (outubro/2017)

Sessão solene em comemoração à abertura do Outubro Rosa na Câmara dos Deputados, campanha de conscientização sobre o câncer de mama (maio 2017)



Objetivo Estratégico

Expandir a rede de proteção à mulher





Novas leis para enfrentar novos tipos de violências

A violência contra a mulher ainda é uma realidade no Brasil. Os dados oficiais mostram que morrem em média 13 mulheres por dia vítimas de violência. Além disso, os casos de estupro chegam à marca de 50 mil ao ano, mas, devido às subnotificações, previsões indicam que esse número pode ser de 500 mil.

Além disso, existem tipos de violência que ganharam contornos característicos com o avanço de mecanismos como a internet. Estupro virtual, pornografia de vingança e ciberbullying eram crimes que precisavam de novos instrumentos para serem investigados e combatidos.

Por isso, as deputadas federais trabalharam para aprovar um conjunto de normas, entre as quais a Lei Lola, criada em referência a Lola Aronovich, uma professora e blogueira que era ameaçada cotidianamente devido às postagens de conteúdo feminista que fazia em seu blog. Sua família, seu trabalho e suas colegas também eram alvos das ameaças. Com a lei, a Polícia Federal poderá utilizar técnicas mais avançadas de investigação desse tipo de crime, aumentando a sua possibilidade de resolução.



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES NAS DELEGACIAS

LEI 13.505/2017 Autoria: Sergio Vidigal

A Lei Maria da Penha existe desde 2006 para proteger as mulheres da violência doméstica. Sua aprovação foi um marco mundial no combate desse crime que vitima mais de um milhão de mulheres anualmente, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Recentemente a Lei Maria da Penha foi alterada pela Lei 13.505/2017 para promover o aperfeiçoamento do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica nas delegacias, garantindo-lhes o acompanhamento por servidores previamente capacitados e, preferencialmente, do sexo feminino.

As alterações também garantiram que o depoimento da mulher à autoridade policial fosse feito em ambiente adequado, gravado em meio eletrônico e sem contato direto com os suspeitos, evitando, assim, a sua revitimização e salvaguardando a sua integridade física, psíquica e emocional.

ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO SUS

Lei 13.427/2017

Autoria: Senado Federal - CPMI de Violência contra a Mulher - 2012

Desde 2015, a legislação já garante o acesso gratuito das vítimas a cirurgias plásticas reparadoras das sequelas deixadas pelas agressões físicas, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A partir da sanção da Lei 13.427/2017, as mulheres vítimas de violência passaram a ter direito a atendimento público especializado não só para cirurgia plástica reparadora, mas também para acompanhamento psicológico pelo SUS.

MAIS PROTEÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Resolução da Câmara dos Deputados 27/2018

Autoria: Laura Carneiro

A Resolução da Câmara dos Deputados 27/2018 instituiu o Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual para compor a Secretaria da Mulher da Câmara. Quando oficialmente instalado, o comitê terá a função de receber denúncias de assédio sexual ou moral às parlamentares, funcionárias e visitantes da Casa Legislativa.

A denúncia, sempre fundamentada, será analisada pelas cinco integrantes do comitê – três deputadas e duas servidoras efetivas, com mandato de dois anos cada – e encaminhada às instâncias competentes.

Agora é lei!

REDE DE PROTEÇÃO NA INTERNET, POR MEIO DA POLÍCIA FEDERAL

Lei 13.642/2018
Autoria: Luizianne Lins

A Lei 13.642/2018 acrescenta às atribuições da Polícia Federal a investigação de crimes praticados por meio da internet que difundam conteúdo misógino – ou seja, que propaga o ódio, o desprezo ou a aversão às mulheres.

Como está presente em todo o país e tem estrutura para apurar crimes que ultrapassam as fronteiras nacionais, a Polícia Federal poderá atuar de forma mais contundente para investigar os crimes praticados contra as mulheres na internet – já que a prática desses crimes pode ocorrer de qualquer lugar, inclusive fora do país, apenas com o uso de um dispositivo com acesso à internet.

As polícias militar e civil poderão continuar atuando na repressão a esses crimes nos estados, mas a estrutura nacional da Polícia Federal e sua especialização para lidar com esse tipo de conduta certamente fortalecerão o combate à violência contra a mulher nas redes.







Descumprir medida protetiva de urgência vira crime

No Brasil, estão em tramitação cerca de 1,1 milhão de processos de violência doméstica contra a mulher. Apenas em 2016, a Justiça expediu 195 mil medidas protetivas. No entanto, em muitos casos, o agressor era notificado sobre a medida, mas a descumpria e não havia elementos legais para puni-lo.

Graças à Lei 13.641/2018, o infrator que descumprir uma medida protetiva será punido com pena de detenção de 3 meses a 2 anos.

As medidas protetivas podem ser impostas por juiz de Direito para proteger mulheres vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar. O objetivo principal é assegurar que o agressor se mantenha afastado do lar ou local de convivência com a mulher. As medidas também podem servir para fixar um limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, bem como para suspender ou restringir o direito do agressor ao porte de armas, se for o caso.

Agora é lei!

DIGNIDADE ÀS PRESIDIÁRIAS GRÁVIDAS

LEI 13.434/2017 Autoria: Angela Albino

A população carcerária feminina no Brasil tem aumentado em velocidade alarmante. Segundo dados de 2016 do Departamento Penitenciário Nacional, o número de mulheres aprisionadas nos últimos 16 anos cresceu 656%, passando de 6 mil mulheres encarceradas para 42 mil.

Com o intuito de dar mais dignidade às presidiárias grávidas, a Lei 13.434/2017 veda o uso de algemas em mulheres durante o parto e na fase de puerpério imediato.





PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Lei 13.431/2017
Autoria: Maria do Rosário e outros

Desde a aprovação da Lei 13.431/2017, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência dispõem de sistema mais amplo de garantia de direitos no Brasil. A lei estabeleceu normas para promover a proteção e evitar a revitimização das meninas e meninos vítimas de violência no seu atendimento nos órgãos da rede de proteção.

Anteriormente, as crianças e adolescentes eram obrigadas a repetir os relatos das violências que sofreram em diversos ambientes, de forma despadronizada: escolas, conselhos tutelares, órgãos de segurança pública, de justiça etc. – ou

seja, além da violência já sofrida, a vítima era submetida a uma nova forma de violência, a institucional.

Com a nova lei, o sistema de escuta da vítima passou a ser padronizado e dotado de metodologias avançadas, incluindo sistemas de gravação de depoimento, para que possa ser usado em diversas instâncias, além de ambientes acolhedores no qual o procedimento é quiado por profissionais especializados.

A lei também caracteriza diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes: física, psicológica e sexual. Também reitera o papel do Estado na proteção integral desses indivíduos, não só da prática de atos criminosos, mas também pela preservação da sua saúde física, mental e do seu desenvolvimento moral.

Agora é lei!

COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET

Lei 13.441/2017

Autoria: Senado Federal – COMISSÃO – CPI – Pedofilia - 2008

A Lei 13.441/2017 criou mais uma arma de combate à pedofilia na internet: autorização para que agentes de polícia possam se infiltrar em ambiente virtuais para investigar com mais eficiência crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

O projeto que deu origem à lei foi fruto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que, após meses de trabalho, concluiu que seria necessário dotar a polícia de instrumentos investigativos mais avançados para combater a pedofilia na internet — ambiente em que os criminosos se valem do anonimato e da facilidade na destruição de provas para aliciar menores de idade e partilhar conteúdo de pornografia infantil.



PERDA DOS BENS E VALORES UTILIZADOS NA PRÁTICA CRIMINOSA

Lei 13.440/2017 Autoria: Senado Federal –
Demóstenes Torres

Desde o ano 2000, a exploração sexual de criança e adolescente já é punida no Estatuto da Criança e do Adolescente com reclusão de quatro a dez anos e multa. O que a Lei 13.440/2017 traz de inovação é incluir na pena a perda dos bens e valores utilizados na prática criminosa. No caso, por exemplo, de um imóvel utilizado como casa de prostituição de crianças e adolescentes, o agente criminoso perderá a propriedade do imóvel, além de toda a renda associada ao crime.

A lei prevê ainda que os valores e bens apreendidos nesses crimes sejam revertidos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo estado ou do Distrito Federal. O referido Fundo agrupa recursos de diferentes fontes para financiar programas e projetos voltados para o público-alvo de zero a dezoito anos. Cada estado administra os seus fundos e os utiliza como instrumento de financiamento alternativo para as políticas públicas do setor.

PUNIÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

LEI 13.641/2018
Autoria: Alceu Moreira

Desde que foi aprovada, em 2006, a Lei Maria da Penha prevê uma série de medidas de proteção às vítimas para garantir a sua segurança logo após denúncia de violência doméstica: afastamento do agressor do lar, proibição de contato do agressor com a vítima, suspensão de visita do agressor aos dependentes menores de idade, entre outras.

Mas o que acontecia com o agressor caso ele descumprisse alguma dessas medidas e, por exemplo, retornasse ao lar após a proibição judicial? A não ser que ele agredisse novamente a vítima, não acontecia nada.

A partir de 2018, com as alterações promovidas pela Lei 13.641/18, o cenário é outro. O agressor que descumprir decisão judicial de proteção à vítima de violência doméstica estará cometendo crime sujeito a detenção de 3 meses a 2 anos, ainda que não cometa nenhuma violência direta à vítima. Isso traz às vítimas de violência doméstica mais garantias de que a sua integridade física e psicológica estará protegida após denúncia com base na Lei Maria da Penha.



Agora é lei!

PERDA DA GUARDA EM CASO DE CRIMES CONTRA DESCENDENTES, CÔNJUGES OU EX-CÔNJUGES

LEI 13.715/2018
Autoria: Laura Carneiro

A Lei 13.715/2018 altera o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal para incluir novas hipóteses de perda da guarda dos filhos. Com essa alteração, passam a não ter mais direito à guarda os pais ou avós que cometem intencionalmente crimes contra seus descendentes ou contra cônjuges ou ex-cônjuges com quem tenham filhos. Nem todos os crimes se enquadram na hipótese de perda de guarda, somente aqueles para os quais a lei penal prevê reclusão, que é a modalidade de pena mais grave do Código.

O objetivo da lei é salvaguardar vítimas de violência doméstica, especialmente crianças e mulheres, do convívio com os seus agressores e assim buscar diminuir os alarmantes números desse tipo de violência no país.

MAIS PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS NO PAÍS

LEI 13.718/2018

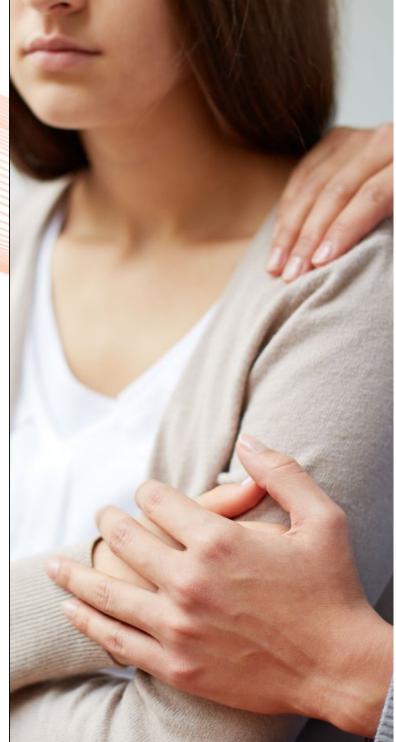
Autoria: Senado Federal – Vanessa Grazziotin

A Lei 13.718/2018 trouxe uma dezena de alterações ao Código Penal com o objetivo de levar mais proteção às vítimas de crimes sexuais no país. Apesar de a violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes ser um fenômeno mundial, os dados nacionais são alarmantes: um estupro ocorre a cada onze minutos, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Um dos principais avanços da nova lei foi a criação do crime de importunação sexual, que é a prática não autorizada de ato libidinoso que não seja qualificado como estupro. Esse crime enquadrará, por exemplo, as práticas de ejaculação em mulheres em locais públicos recentemente noticiadas na mídia.

Outra alteração significativa da nova lei é a tipificação da divulgação de cenas de estupro ou de cenas de sexo e nudez sem autorização da vítima. Para ambos os crimes, a legislação prevê pena de um a cinco anos de reclusão.



Mais um avanço importante no Código Penal foi a inserção explícita de que o crime de estupro de vulnerável não pode ter a pena amenizada pelo fato de a vítima ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. Também são inovações a conceituação de conceitos de expressões como estupro coletivo (cometido por dois ou mais agentes) e estupro corretivo (realizado para controlar o comportamento social ou sexual da vítima).



Agora é lei!

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DE DELITO

LEI 13.721/2018 Autoria: Sandes Júnior

No Brasil, a maioria das mulheres e crianças vítimas de violência são agredidas dentro do âmbito familiar. Nos casos em que esse tipo de violência não é rapidamente repreendido, as chances de reincidência são enormes, pois muitas vezes significa que agressor e vítima terão que continuar a viver sob o mesmo teto. Dessa forma, todas as medidas possíveis para se acelerar a conclusão de um inquérito de violência doméstica devem ser adotadas.

Nesse contexto foi aprovada a Lei 13.721/2018, que prevê atendimento prioritário a mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência na realização do exame de corpo de delito. Dada a capacidade limitada de atendimento para esse tipo de exame na rede pública, a priorização dos casos de violência doméstica poderá funcionar como um elemento de prevenção a esse crime.



AUMENTO DA PENA EM CASO DE CRIME PRATICADO EM DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

LEI 13.771/2018
Autoria: Lincoln Portela

Hoje, quando uma mulher é morta em razão de sua condição de mulher, como nos casos de violência doméstica e familiar ou com menosprezo ou discriminação à condição feminina, o criminoso é condenado por feminicídio. A pena de reclusão vai de 12 a 30 anos.

É bastante comum que esse tipo de crime ocorra quando a vítima está sob as medidas protetivas da Lei Maria da Penha, por isso houve a necessidade da alteração da legislação. A nova regra estabelecida pela Lei 13.771/2018 endurece a pena quando o crime acontece nessas circunstâncias, aumentando-a em 1/3 até 1/2 se o crime for praticado com o descumprimento de medida protetiva de urgência (incisos I a III do art. 22 da Lei Maria da Penha), entre outras medidas.

Agora é lei!

CRIMINALIZAÇÃO DO REGISTRO DE CENAS ÍNTIMAS SEM CONSENTIMENTO DOS PARTICIPANTES

LEI 13.772/2018 Autoria: João Arruda

A Lei 13.772/2018 torna crime o registro de cenas íntimas sem consentimento dos participantes, alcançando assim parceiros(as) ou profissionais que se valham da sua posição de intimidade e confiança com as vítimas para praticar o crime, entre outros. A mera montagem, por mais que não haja disponibilização, também está sendo criminalizada. Muitas vezes essas são práticas preparatórias para realização de chantagens e outras ameacas.

A nova lei inclui no rol de violências psicológicas a violação à intimidade da mulher, quando a conduta for utilizada para causar dano emocional e diminuição da autoestima, sirva para prejudicar e perturbar o seu pleno desenvolvimento ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.



Também em 2018, por meio da Lei 13.718/2018, foi criminalizada a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, com aumento de pena no caso de se ter relação íntima com a vítima. Tais alterações visam o combate à pornografia de vingança, formato de crime que agora faz cada vez mais parte da sociedade moderna.



CÂMARA APROVA SISTEMA DE DADOS PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em março de 2018 o Projeto de Lei 5000/16, do Senado, que cria a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (Pnainfo). Devido às mudanças, a matéria será enviada ao Senado para nova votação.

O texto aprovado pelos deputados é o substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de autoria do deputado Lincoln Portela (PRB-MG). A finalidade da política é reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações sobre todos os tipos de violência contra as mulheres.

Para os fins da Pnainfo, violência contra a mulher é definido como o ato ou a conduta praticados por razões relacionadas à condição de sexo feminino que causem morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

De acordo com o substitutivo, há vários objetivos definidos pela Pnainfo, entre os quais destacam-se subsidiar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres; produzir informações; padronizar e integrar indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres, dos órgãos da saúde, da assistência social, da segurança pública e do sistema de justiça; e atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário nesse tema.

Eventos Relacionados ao Objetivo Estratégico Combate à violência contra a mulher, a criança e a família





Pauta feminina "A violência contra a mulher na política" (agosto/2018)

Pauta Feminina "Violência contra as mulheres na internet" (setembro/2017)



Objetivo Estratégico

Gerar visibilidade à causa da mulher







CONCURSO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA 2017

Em 2017, a Secretaria da Mulher e o Banco Mundial realizaram a 5ª edição do concurso cultural sobre a Lei Maria da Penha, no qual concorreram fotografias que tivessem como tema a superação da violência. Participantes produziram um ensaio ou uma série de três imagens que foram expostas na Câmara dos Deputados.

CONCURSO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA 2018

Em 2018, a Secretaria da Mulher e o Banco Mundial realizaram a 6ª edição do concurso sobre a Lei Maria da Penha, recebendo ilustrações sobre o tema. Os vencedores de todo o país receberam a premiação no Salão Nobre da Câmara dos Deputados.



MEDALHA MIETTA SANTIAGO

Criada pela Secretaria da Mulher da Câmara, a Medalha Mietta Santiago foi nomeada em homenagem à poeta, advogada, oradora, escritora e feminista que, em 1928, entrou com mandado de segurança contra a proibição do voto feminino e não apenas pôde votar, como se candidatou à deputada federal.



A Bancada do Batom e a participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte de 1988

A Câmara dos Deputados, em parceria com o Senado Federal, promove um colóquio com painéis apresentados pelas deputadas constituintes.

Em comemoração ao **Dia Internacional da Mulher e aos 30 anos de promulgação da Constituição de 1988,** o evento busca debater a participação da bancada feminina na formulação da "Constituição Cidadã".

7 de março, às 15 horas, no Salão Nobre

30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO

Para celebrar os 30 anos da Constituição de 1988, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal realizaram um debate cujo objetivo foi elucidar a participação da Bancada Feminina no processo de formulação da atual Constituição, realizando um registro da participação das mulheres no processo de redemocratização do país.



Sessão solene de outorga da Medalha Mietta Santiago em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (março/2018)











COLEÇÃO DE CARTILHAS "AGORA É LEI"

Criadas para apresentar a nova legislação a várias idades e classes socioeconômicas, a coleção Agora é Lei foi uma inovação de 2018 feita pela Secretaria da Mulher.



Reunião com o conselho editorial da Revista Cláudia para tratar de publicação especial sobre as mudanças legislativas para alcançar a equidade de gênero no Brasil (maio/2017)



Sessão Solene para entrega do Prêmio Carlota Pereira de Queirós, organizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (outubro/2017)

Sessão solene de entrega do Prêmio Carlota Pereira de Queirós, organizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (novembro/2018)



GESTÃO ANUAL DE EVENTOS

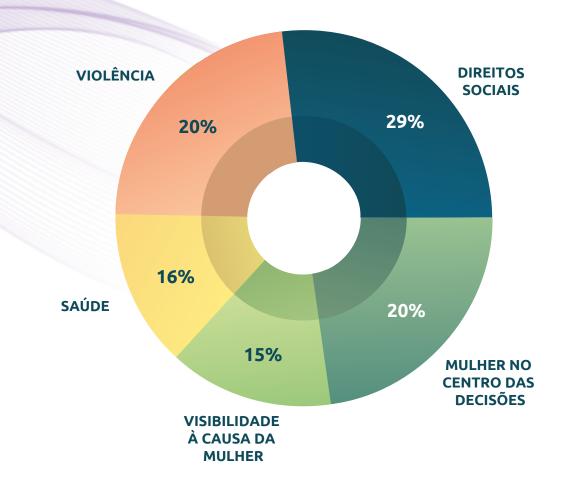
No calendário nacional e internacional, há meses de destaque, nos quais é dada maior visibilidade a temáticas femininas. Nesses períodos, a Secretaria da Mulher intensifica a realização de eventos.



EVENTOS REALIZADOS

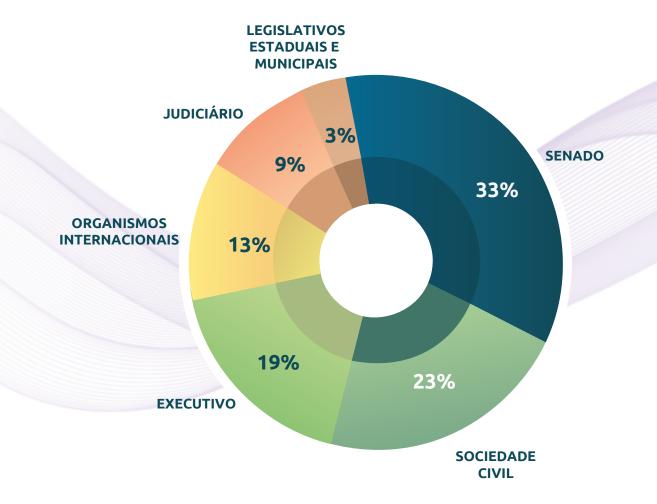
120 eventos em apenas 2 anos

Entre 2017 e 2018, foram 120 eventos realizados, com temas distribuídos conforme o gráfico abaixo:



EVENTOS E PARCERIAS

Muitas foram as parcerias que possibilitaram a realização de eventos no biênio. O gráfico a seguir registra a participação dos principais parceiros:



A Exposição **"Violência e Superação"** aconteceu em março/2018, como parte das atividades do mês da mulher



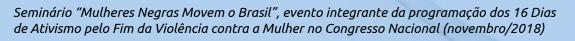
Homem é flagrado gravando



Cerimônia de acendimento das luzes do Congresso Nacional em alusão ao Outubro Rosa (outubro/2018)

Realização de atividades alusivas aos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher (novembro/2017)







Seminário internacional sobre guarda compartilhada, evento integrante da programação dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher no Congresso Nacional (novembro/2018)





Pauta Feminina sobre o enfrentamento do feminicídio de mulheres negras (agosto/2018)

Pauta Feminina "O aumento do encarceramento de mulheres" (novembro/2018)





V Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância (novembro/2017)

Colóquio "A Bancada do Batom e a Participação Feminina na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 – 1988" (março/2018)





Câmara aprova texto da Convenção sobre o Trabalho Decente para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos

Como resultado da articulação da Bancada Feminina, a Câmara dos Deputados aprovou a Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2011. O Brasil é um dos paísesmembros da OIT.

Com 27 artigos, a convenção trata da proteção dos direitos trabalhistas e da garantia do acesso ao trabalho para os trabalhadores domésticos, mulheres em sua maioria. Entre os direitos garantidos estão a jornada de trabalho máxima de 24 horas consecutivas, férias anuais remuneradas,

idade mínima para admissão, garantia de salário mínimo, direito a benefícios da seguridade social, direito à liberdade de associação e sindical.

Junto com a convenção, a Câmara dos Deputados aprovou a Recomendação 201, também da OIT, sobre trabalho doméstico. A recomendação é uma orientação sobre como os países devem pautar seu direito trabalhista interno.

De acordo com a Constituição, as convenções internacionais assinadas pelo Brasil só entram em vigor após aprovação pelo Congresso Nacional. Ao longo da história, o País já ratificou 96 convenções da OIT.



Um grupo de deputadas, entre elas a Coordenadora da Bancada Feminina e a Procuradora da Mulher, foram convidadas a compor delegação para participar da 62ª sessão da Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres (ONU-CSW). Durante a sessão, diversos compromissos foram firmados pelas deputadas para a aprovação de matérias no Congresso Nacional.



Mara Gabrilli integrará o Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A deputada federal Mara Gabrilli integrará o Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no período 2019-2022.

A indicação para compor o Comitê ocorreu após articulação das coordenadoras da Bancada Feminina durante a 62ª Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres.

Concorrendo com outros 21 candidatos, a representante brasileira foi eleita em segundo turno, com o voto de 103 países entre os 175 que votaram. No primeiro turno, Mara recebeu 85 votos. A votação ocorreu no dia 12/6/2018, durante a 11ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Nova Iorque.



Reunião bilateral com deputadas do Marrocos durante a 62ª Sessão da ONU sobre a Situação das Mulheres (março/2018)







Reunião de deputadas no STJ, com a Ministra Laurita Vaz e Ministro Rogério Schietti (maio/2017)

Deputadas e Secretária Nacional de Políticas para Mulheres se reúnem em almoço com o Ministro da Educação, Mendonça Filho, para tratar de políticas públicas para mulheres na educação (junho/2017)





Movimento de Mulheres Municipalistas (maio/2018)

da sanção de projetos de ampliação dos direitos das mulheres (maio/2017)







Procuradora da Mulher, Deputada Gorete Pereira, e Primeira Procuradora-Adjunta, Deputada Luana Costa, participam juntamente com outras deputadas de evento de lançamento do relatório do Banco Mundial sobre casamento na infância (dezembro/2018)

Deputada Gorete Pereira, Procuradora dos Direitos da Mulher, profere fala na I Conferência Nacional das Procuradoras da República (junho/2018)

RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS PELA PROCURADORIA DA MULHER

357 ofícios

As denúncias recebidas no biênio geraram 357 ofícios a vários órgãos com pedido de averiguação dos fatos denunciados e providências cabíveis para a solução de cada caso.

Até dezembro de 2018, foram obtidas 85 respostas, detalhando as ações realizadas pelos órgãos acionados. 85 ostas

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA A CRIAÇÃO DE PROCURADORIAS DA MULHER NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

1.000

Exemplares impressos e distribuídos da cartilha *"Como Criar uma Procuradoria Especial da Mulher em Estados e Municípios"*

2.500

E-mails contendo a cartilha, enviados às deputadas estaduais e às vereadoras dos municípios acima de 60.000 habitantes

27

Ofícios encaminhados a todos os Presidentes das Assembleias, solicitando informações acerca da criação de Procuradorias nos municípios

11

Procuradorias criadas em estados e municípios 3

Projetos de Resolução apresentados, visando à criação de Procuradorias nas Assembleias Legislativas



CARTILHA "COMO CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS"

Cartilha criada para orientar vereadoras e deputadas estaduais /distritais sobre a criação de Procuradorias da Mulher nas estruturas do poder legislativo local.



Evento de lançamento da cartilha "Como criar uma Procuradoria da Mulher nos estados e municípios" (junho/2018)



Deputadas em cargos na Câmara e no Congresso na 55ª Legislatura





Deputada Mariana Carvalho, Segunda-Secretária da Mesa Diretora, preside a Ordem do Dia (março/2018)

REPRESENTATIVIDADE DEPUTADAS EM CARGOS NA CÂMARA E NO CONGRESSO

Apesar de as deputadas federais representarem menos de 10% da composição da Câmara, a Bancada Feminina procurou ocupar posições que dessem voz e visibilidade à atuação das mulheres no parlamento. Como resultado desse esforço, destacamos:



Alice Portugal – Líder do Partido Comunista do Brasil na Câmara (2017)

Ana Perugini –Coordenadora da Frente Parl. Mista em Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres (2016/2017); 2ª Coordenadora-Adjunta/Secretaria da Mulher (2017-2019) e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (2018)



Bruna Furlan – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (2017)





Carmen Zanotto – 2ª Coordenadora Adjunta/ Secretaria da Mulher (2015-2017) e Presidente da Comissão Especial PEC 134/15 (2016)



Clarissa Garotinho – Presidente da Comissão de Viação e Transportes (2015)

REPRESENTATIVIDADE • DEPUTADAS EM CARGOS NA CÂMARA E NO CONGRESSO

Conceição Sampaio – Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família (2016)



Dâmina Pereira – Coordenadora dos Direitos da Mulher/Secretaria da Mulher (2015-2017)

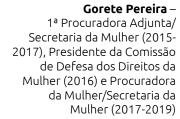




Elcione Barbalho – Procuradora da Mulher/ Secretaria da Mulher (2013-2017) e Presidente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (2017-2018)



Flávia Morais – Presidente da Comissão de Legislação Participativa (2017) e 1ª Coordenadora Adjunta/Secretaria da Mulher (2015-2017)





Jandira Feghali – Líder do Partido Comunista do Brasil na Câmara (2015) e Líder da Minoria (2016-2017)





Deputada Shéridan, presidente da Comissão de Defesa dos Diretos da Mulher em 2017, conduz reunião ordinária da Comissão (abril/2017)

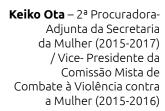
REPRESENTATIVIDADE • DEPUTADAS EM CARGOS NA CÂMARA E NO CONGRESSO



Jô Moraes – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (2015) e 2ª Procuradora-Adjunta da Secretaria da Mulher (2017-2019)



Júlia Marinho – Presidente da Comissão da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e da Amazônia (2015) e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (2018)





Leandre – Líder do Partido Verde na Câmara (2017) e 3ª Coordenadora Adjunta/Secretaria da Mulher (2017-2019)





Luana Costa – 1ª Procuradora-Adjunta/Secretaria da Mulher (2017-2019)



Luciana Santos – Presidente Nacional do PCdoB

REPRESENTATIVIDADE • DEPUTADAS EM CARGOS NA CÂMARA E NO CONGRESSO



Mara Gabrilli – 3ª Secretária da Mesa da Diretora (2015-2017) e Presidente da Comissão em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2018)





Marinha Raupp – Presidente da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (2018)



Margarida Salomão – Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano (2018)





Professora Dorinha Seabra Rezende – 3ª Coordenadora-Adjunta/Secretaria da Mulher (2015-2017) e 1ª Coordenadora-Adjunta/Secretaria da Mulher (2017-2019)



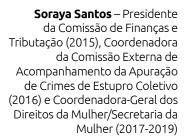
REPRESENTATIVIDADE • DEPUTADAS EM CARGOS NA CÂMARA E NO CONGRESSO



Shéridan – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (2017); Relatora da PEC da Reforma Política (2017)



Simone Morgado – Presidente da Comissão de Finanças e Tributação (2016)





Raquel Muniz – Coordenadora da Comissão Externa Sobre a Situação Hídrica de Minas Gerais (2017), Presidente da Comissão de Cultura (2018), 3ª Procuradora-Adjunta/Secretaria da Mulher (2017-2019)





Rosângela Gomes – 3ª Procuradora-Adjunta/ Secretaria da Mulher (2015-2017) e Presidente da Rede de Mulheres da Assembleia Parlamentar da Comunidade de Países de Língua Portuquesa (RM-AP-CPLP)



Tereza Cristina – Líder Partido Socialista Brasileiro na Câmara (2017). Presidente da Frente Parlamentar da Agricultura

Equipe Técnica da Secretaria da Mulher em 2018

Lin Israel Costa dos Santos – Chefe de Gabinete

Valéria da Costa Lima Billafan – Assessora Chefe Técnica-Jurídica

Ana Lúcia Dornelles – Chefe da Coordenação de Eventos

Cibele de Fátima Morais Rocha – Chefe do Serviço de Administração

Fernanda Monteiro de Carvalho – Assistente de Gabinete/Assessora de Comissões

Alex Anderson Nunes da Costa – Assessor Técnico

Ana Cláudia Sousa Oliveira – Analista Legislativa

Danielle Fermiano dos Santos Gruneich – Assistente Técnica

Carlos Santos Manzini Junior – Assistente Técnico

Clara Monteiro de Castro Pinto – Analista Legislativa

Felisdália de Almeida Carvalho – Assistente Técnica

Franciele Aparecida Ferreira de Lima – Assistente Técnica

Gerson Luiz Scheidweiler Ferreira – Assistente Técnico/Assessor de Comunicação

Gladir Macartur de Moura – Analista Legislativo

Iara Aparecida de Oliveira Cordeiro – Assistente Técnica

Jacinta da Silva Santos – Assessora Técnica

Juliana Braz Alves – Assessora Técnico/Assessora de Imprensa

Marília Ribas Ramalho Órfão – Assessora Técnica-Jurídica

Marília Garcez Curado – Estagiária

Elizabeth da Silva Freitas Veras – Estagiária

Jennifer Ferreira Martins – Adolescente Aprendiz

Esther Rodrigues dos Santos – Adolescente Aprendiz



Secretaria da **Mulher**

